

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5–SAÚDE DE 27/03/2020

Entre os dias 27 e 30 do mês de março do ano de dois mil e vinte, mediante conversa via whatsapp, no grupo do **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, que participam o **Exce-lentíssimo Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, Presidente do Conselho Deliberativo, conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados, conselheiro **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, representante dos desembargadores, conselheiro **Frederico Augusto Santana Bomfim**, representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; conselheiro **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheira **Solange Maria Galvão Oliveira**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia Bandeira Lerner**, representante da Coordenadoria de Saúde e **André Liberato de Matos Reis**, coordenador do TRT5-Saúde. O **Presidente Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde** abriu a reunião, e encaminhou mensagem do Coordenador do TRT5-Saúde, **André Liberato**, questionando sobre a autorização de realização de telemedicina para a especialidade de psiquiatria e psicologia. Asseverou que, diante da situação atual de impossibilidade de deslocamento dos beneficiários, face a pandemia de Covid-19, em caráter excepcional, fosse liberada sessão de psicoterapia por videoconferência ou similar, para aqueles que já se encontravam em tratamento e, para os que viessem a ter a demanda (tendo em vista que o atual contexto de confinamento e medo de adoecimento pode levar aumento de demanda por psicoterapia). Informou, ainda, que os médicos psiquiatras também solicitaram. Com a palavra o Coordenador do TRT5-Saúde, disse que em psicologia, já havia um regramento específico do Conselho Federal de Psicologia, que foi adotado. Informou também que foi publicada em 20/03/20 a Portaria 467 do Ministério da Saúde, dispondo sobre o atendimento por meio eletrônico. Ressaltou que a posição do Conselho Federal de Medicina consta no Ofício 1756/20 de 19/03/20 que embasou a citada portaria. Informou que houve pedido de um dos grandes prestadores em psiquiatria, a Holiste, para dar continuidade ao tratamento dos pacientes beneficiários do TRT5-Saúde, via online. Nessa oportunidade, o Coordenador do TRT5-Saúde se manifestou favorável à liberação, ao menos para a psiquiatria, nesse momento, para não interromper os tratamentos em curso. Sobre as outras especialidades, esclareceu que ainda deveria aguardar um pouco mais. Informou que havia sido definido um fluxo para controle desses atendimentos, que dependeria de um email do beneficiário para confirmar o dia, horário, meio de atendimento e médico que o atendeu. Asseverou que deveria haver o conhecimento e aval do conselho deliberativo, por se tratar de uma mudança operacional mais significativa, como também porque poderia vir a ser estendida para outras especialidades médicas. O Conselheiro Frederico Bomfim se manifestou em sentido favorável e sugeriu que fosse lavrada ata, tendo havido concordância do Conselheiro Presidente Jéferson Muricy. O Conselheiro Tarcísio Filgueiras questionou como se daria o controle e os limites dos atendimentos, considerando que, no passado, houve exageros da Holiste. O Conselheiro Frederico Bomfim disse que tinha conhecimento que o exagero da Holiste se referia às internações e não às consultas. A conselheira Solange Galvão se manifestou informando seguir a proposta do conselheiro Presidente do Conselho, Jéferson Muricy, autorizando sessões de psicologia, psiquiatria e clínico geral,

ao tempo em que ressaltou que, com relação à indagação do Diretor-Geral, o conselho já havia tomado as providências para o aumento da coparticipação no atendimento psiquiátrico, não sendo favorável a impor limites, neste momento. O Coordenador do TRT5-Saúde, André Liberato, esclareceu que o atendimento seria para acompanhamento e consulta, e que a comprovação se daria através de email do beneficiário, confirmando data, hora, meio utilizado pelo médico e nome do médico que antedeu. O Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras, esclareceu que estava indagando acerca do controle e não dos limites. O Conselheiro Presidente, Jéferson Muricy, se manifestou informando que o Coordenador do TRT5-Saúde, André Liberato, já havia informado como seria realizado o controle, ao que o conselheiro Tarcísio José Filgueiras se manifestou no sentido de que já havia compreendido. O Conselheiro Presidente, Jéferson Muricy se manifestou informando que concordava com o Coordenador do TRT5-Saúde no sentido de que a discussão sobre atendimento de clínico geral seria para mais adiante. O Coordenador do TRT5-Saúde, então, informou que aguardava a manifestação dos conselheiros para lavratura da ata e registrou o voto favorável dos conselheiros: **Jéferson Muricy, Tarcísio José Filgueiras, Frederico Bomfim, Solange Galvão, Márcia Lerner e Carlos Alberto Marinho**. A Conselheira Solange Maria Galvão Oliveira voltou a se manifestar acerca do limite que o conselheiro Tarcísio José Filgueiras havia questionado, tendo sido escalrecido por ele que já estava claro para todos. O Conselheiro José Arnaldo solicitou esclarecimentos acerca da liberação dos atendimentos de psicoterapia por videoconferência ou similar, questionando quem havia liberado. O conselheiro Misael Santana se manifestou ser favorável, em parte, apenas aos que estão em tratamento e expressamente desejarem continuar na modalidade à distância e para os que demandem, no entanto limitado a 03 (três) sessões mensais, para ambas as especialidades. O Presidente do Conselho, Jéferson Muricy esclareceu que apenas foi liberada a continuidade dos tratamentos psicológicos para não haver interrupção e que os de psiquiatria ainda não havia sido autorizado. O Conselheiro José Arnaldo questionou quem liberou a continuidade dos tratamentos psicológicos por videoconferência, uma vez que não se recordava de haver participado de reunião sobre o tema e enfatizou que se o ponto que estava sendo tratado era o de aplicação da Portaria 467/20 do Ministério da Saúde, que era favorável de ser aplicada em todos os termos, e em caráter excepcional. Questionou para que a necessidade de autorização em relação a psiquiatria, se o TRT5-Saúde já havia deliberado em aceitar a teleconsulta com base em orientação do Conselho de Psicólogos. O conselheiro Misael Santana ressaltou que já houve a liberação, mas que o conselho não estaria obrigado a acatar, tendo havido a concordância do conselheiro José Arnaldo, que ainda se manifestou, por entender que a sessão de psicologia poderia até ser cabível por videoconferência, mas que a de psiquiatria gostaria de maiores esclarecimentos a respeito. O Presidente do Conselho esclareceu que foi liberado, em caráter de urgência, mas que se o conselho deliberasse em sentido contrário, seria cancelada a liberação, sendo somente autorizadas as consultas presenciais. O Coordenador do TRT5-Saúde, André Liberato, esclareceu que foi liberado, em face da situação e da urgência, com base na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 11/18, mas que se o conselho entender não ser possível, será revogada a autorização concedida. Ressaltou que entendia ser a psiquiatria uma especialidade médica, diferentemente da psicologia, que não precisa de análise clínica. Informou, ainda, que a medicina ainda não tinha regramento específico, nesse particular. O Conselheiro José Arnaldo questionou se a liberação para a especialidade de psiquiatria estava se limitando a consulta médica ou algo a mais, tendo sido esclarecido pelo Coordenador do TRT5-Saúde, André Liberato, que seria apenas com relação à consulta. O Presidente do Conselho, Jéferson Muricy, esclareceu que o fato de uma situação urgente demandada ao operacional, mesmo que atendida para não haver prejuízo imediato, não é retirada da competência do conselho, repetindo que, no atendimento dos psicólogos, se o conselho não cancelar a liberação, só

serão autorizados os atendimentos presenciais. O Conselheiro Frederico Bomfim informou que havia entendido que a Presidência do Conselho já havia deliberado acerca das sessões de psicologia, submetendo ao conselho apenas as de psiquiatria. O Conselheiro José Arnaldo esclareceu ao Presidente do Conselho que entendia que, na condição de Presidente do Conselho do TRT5-Saúde, pode e deve sim, decidir em caráter emergencial para levar a matéria “*ad referendum*” ao Conselho. Entretanto, informou que não conseguia vislumbrar a possibilidade do chefe da unidade decidir, unilateralmente em liberar qualquer procedimento, para depois que surjam novas demandas de outros profissionais, levar a matéria complementar, e solicitou que constasse em Ata esta observação. Ressaltou que pelo §4º do artigo 49 do regulamento, o chefe do TRT5-Saúde apenas tem participação consultiva e complementou informando ser favorável à aplicação do quanto orienta a Portaria 467/2020 do Ministério da Saúde. O Presidente do Conselho esclareceu que endossou a posição do TRT5-Saúde, tendo submetido à deliberação do conselho, exatamente conforme a regra citada. O Conselheiro Frederico Bomfim informou que estava mantendo o voto favorável e solicitou confirmação se já existia limite para consulta de psicologia, tendo sido confirmado pelo presidente que sim, acrescentado que o que mudava era o meio de atendimento. O Presidente do Conselho Jéferson Muricy esclareceu que, quanto à aplicação da Portaria 467/2020 do Ministério da Saúde, ser a psiquiatria totalmente aplicável, mas não nos atendimentos de psicologia, uma vez que não emitem receitas médicas. O Conselheiro Frederico Bomfim se manifestou questionando se, em situação excepcional, como a do momento, esse limite não poderia ser flexibilizado e sugeriu se limitar a 20 sessões e que, caso alguém desejasse ultrapassar, que o Conselho seja provocado, e compartilhou no grupo a Resolução 11/18 do Conselho Federal de Psicologia e a Portaria 467/2020 do Ministério da Saúde. Por fim, sugeriu que a decisão fosse postergada para segunda feira, dia 30/03/2020. O Presidente do Conselho Jéferson Muricy informou que esperaria até meio dia do dia 28/03/2020, quando seria encerrada a discussão. No dia 29/03/2020, o Conselheiro Frederico Bomfim se manifestou e votou por autorizar, quanto aos psicólogos, a prestação dos serviços especificados no inciso I, do artigo 2º, da Resolução CFP nº 11, de 11/05/2018, do Conselho Federal de Psicologia, observando o entendimento do §1º, devendo a SAPS exigir, previamente, a comprovação do atendimento à obrigação prevista no §2º do mesmo artigo, da vigência e regularidade do cadastro e da autorização previstos no artigo 3º, “caput” e § 2º, bem como, do consentimento expresso exigido pelo artigo 5º, e, no caso de pessoas com deficiência, do respeito e da adequação dos métodos a serem utilizados, vedado o atendimento em situação de urgência e emergência, salvo para fornecer suporte técnico, de desastres e de violação de direitos ou de violência, nos termos dos artigos 6º, “caput” e parágrafo único, 7º e 8º. Complementou que, quanto ao atendimento psiquiátrico, preliminarmente, entendia ser inaplicável a Portaria nº 467, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, porque trata de ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe, exclusivamente, das decorrentes do coronavírus responsável pelo surto de 2019, respeitadas e ressalvadas as situações particulares, a serem tratadas, caso a caso, pelo Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde. Contudo, se manifestou que, caso superada esta preliminar, votaria pela autorização, em caráter excepcional e temporário, nos termos da Portaria nº 467, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, de atendimento, entre as modalidades previstas no artigo 2º, apenas as de suporte assistencial, consultas e monitoramento, condicionadas à comprovação, perante a SAPS, do quanto exigido nos incisos II e III, do artigo 4º, mediante emissão, no que couber, do atestado previsto no artigo 6º, devendo a SAPS acompanhar o PL - Projeto de Lei 696/2020, da Câmara dos Deputados, noticiando ao Conselho Deliberativo qualquer mudança em rela-

ção à PORTARIA MS Nº 467/2020. O Coordenador do TRT5-Saúde, André Liberato, esclareceu alguns pontos, informando que a resolução do Conselho Federal de Medicina, de Psicologia e a portaria Ministério de Saúde regulamenta e orienta a respectiva classe de médicos e fisioterapeutas, e que não é direcionada para operadoras de saúde. A telemedicina é algo já bastante discutida nos congressos de saúde, mas talvez para alguns conselheiros possam considerar algo ainda muito distante. Esclareceu que já era uma realidade e que havia encaminhado as normas apenas para embasar e contextualizar a decisão do conselho. Frisou que quem regulamenta as operadoras de saúde é a ANS e ressaltou que, mesmo que houvesse uma determinação dessa agência, que não é o caso, nossa autogestão não se submete às suas regras. Compartilhou assim, a finalização da votação conforme a seguir: 1- Dr. Jéferson - a favor, 2- Frederico - a favor, 3 - Solange - a favor, 4 - Tarcísio - a favor, 5 - Márcia - a favor, 6 - Misael - a favor, com restrição somente aos que já estão em tratamento, 7 - Marinho - a favor, 8 - Arnaldo - a favor, com restrição imposta à classe médica e de fisioterapeuta e 9 - Dr. Valtércio - não votou. O Conselheiro Frederico Bomfim solicitou que fosse registrado seu voto na integralidade. O Conselheiro José Arnaldo se dirigiu ao Coordenador do TRT5-Saúde e esclareceu que a telemedicina não é algo distante, pelo menos no caso dele, que atuava há bastante tempo em teletrabalho, trabalhando com tese de mestrado sobre o teletrabalho e a novas tecnologias. Complementou que, por consequência lógica, regramento do Conselho de Psicologia e o regramento do Ministério da Saúde não nos obriga, aliás, foi comentado pelo conselheiro Misael. Entretanto, era preciso ter um norte. E para isso, se manifestou o referido conselheiro que era importante ter um Proad aberto, com todo o material anexado, sua proposta, inclusive com a regulamentação provisória para vigorar no âmbito do TRT5-saúde. Ressaltou que como isso não havia sido providenciado, resolveu votar nos exatos termos e limites da normativa do Ministério da Saúde. Complementou, ainda, que deveria ter um Proad, demonstrando o deferimento em relação aos psicólogos, com toda a matéria para que fosse referendada pelo conselho e a minuta de norma a ser aplicada em nossa autogestão para que o conselho pudesse objetivamente deliberar e solicitou que seu voto fosse registrado exatamente nos termos colocados. O Presidente do Conselho, Jéferson Muricy, solicitou que o Coordenador do TRT5-Saúde compilasse os votos, conforme consta nas manifestações de cada um e, quanto a sugestão do Conselheiro José Arnaldo de criação de PROAD, foi acatada, mas, frisando que esta situação foi uma excepcionalidade. Sobre a criação do PROAD, o Conselheiro José Arnaldo agradeceu a decisão, considerando ser importante a análise da documentação. O Presidente do Conselho, Jéferson Muricy, esclareceu que a autorização dada é excepcional e durará enquanto permanecer o estado de emergência e calamidade gerada pela pandemia. Enfatizou que, depois que as coisas se normalizassem, voltaria ao estado da arte em que encontrava antes dela, quanto ao meio de atendimento. O Conselheiro Frederico Bomfim se desculpou pela discussão, argumentando que havia estudado os atos e que se sentiu apto para discutir com maior profundidade. O Presidente do Conselho, Jéferson Muricy, esclareceu que todos estudaram a matéria também e que não havia motivos para se desculpar, considerando que são normais divergências em grupo e que ele havia enriquecido o debate. O Conselheiro Misael Santana frisou que toda a situação debatida é em razão da urgência e excepcionalidade e jamais permanente. Por fim, o Conselheiro Valtércio Oliveira se manifestou com voto favorável ao atendimento psicológico e psiquiátrico. **Cientes os participantes do grupo.** Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Jéferson Alves Silva Muricy

Firmado por assinatura digital em 22/05/2020 17:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120052202274397534.

Vice-Presidente do TRT5
Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.